



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 133
Decisão da CEGEM	Nº 40/2023	
Referência	Processo nº 1184441/2023	
Interessada	GLOBAL MINING LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, indicando como Responsável Técnico o Técnico o Geólogo **Filipi Augusto Costa de Lima**, Crea-RN nº 2106985630.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 133, apreciando o Processo nº 1184441/2023, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **GLOBAL MINING LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Técnico o Geólogo **Filipi Augusto Costa de Lima**, Crea-RN nº 2106985630, Visto Profissional nº 10257, com atribuições iniciais provisórias da Lei nº 4.076 de 23/06/1962, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220450699); **considerando** os termos da Lei nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que regulamenta o exercício da profissão do geólogo; **considerando** o disposto no Art. 6º da LEI Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que descreve as competências do profissional geólogo ou engenheiro geólogo: "Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valoreconômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores. Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); **considerando** o teor do Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUNHO 1973, que Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e enfatiza que o desempenho das atividades do Geólogo ou Engenheiro Geólogo é vinculado a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962; **considerando** que a LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1967 "Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; **considerando** que o Recurso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) fornecido pela Agência Nacional de Mineração é uma ferramenta pública; **considerando** que o módulo administrativo do cadastro mineiro que serve para subsidiar de informações relacionados as empresas que pleiteiam atividades minerais; **considerando** que a Empresa GLOBAL MINING LTDA, está com título autorizativo de lavra Tipo: Permissão de Lavra Garimpeira Nº 77/2020 referente ao processo ANM 846.062/2017, com vencimento em 20/05/2025; **considerando** que as obrigações do contratado, conforme contrato apresentado, não lhe competem conforme resolução 218/1973; **considerando** que as obrigações do contratado, conforme contrato apresentado, o Art. 14 Res. 218/1973, compete ao Engenheiro de Minas e não ao Geólogo; **considerando** que as atividades dos trabalhos desenvolvidos pela requerente compreende atividade de extração mineral, que diante da outorga da permissão de lavra garimpeiras referente ao processo ANM 846.062/2017, a empresa estará executando atividades de Responsabilidade do Engenheiro de Minas; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) - MINEGRAN - Minerais e Granitos do Nordeste Ltda, CNPJ, sediada na cidade de Juazeirinho-PB; 2) - Era Geologia e Meio Ambiente Eireli - ME, CNPJ, sediada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

na cidade de João Pessoa-PB.3) - PJF Almeida Construções e Serviços Eireli - EPP, CNPJ, sediada na cidade de Sousa-PB; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; DECIDIU aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa GLOBAL MINING LTDA, sob a 4ª responsabilidade técnica do Geólogo Filipe Augusto Costa de Lima, RNP nº 2106985630 para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais de formação, condicionado a alteração do contrato de prestação de serviços nas obrigações do contratado, Cláusula 2ª, que conste as atividades restritas ao profissional.a necessidade de indicar no prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa atenda ao disposto no Art. 6, e / Lei 5.194, sendo passível de notificação; Coordenou a sessão o Senhor o Engº. de Minas/Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB) o Engº. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG) e o Representante do Plenário na Câmara a Engª Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa PB, 23 de outubro de 2023.

Engº. de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB